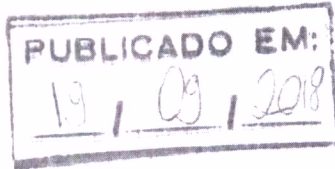




LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.



EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ALTERA OS ANEXOS I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X E SUPRIME O ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR 050/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WIRLEY RODRIGUES REIS, prefeito municipal de Itapeçerica/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes do ANEXO I desta Lei, previstos na Lei Complementar 050/2011, conforme abaixo descritos:

- I** - Assistente de Programação da Rádio I, previsto no Anexo II, atribuições previstas no parágrafo único, inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar 050/2011;
- II** - Assistente de Programação da Rádio II, previsto no Anexo II, atribuições previstas no parágrafo único, inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar 050/2011;
- III** - Secretária da Rádio, previsto no Anexo II, atribuições previstas no parágrafo único, inciso VII, do artigo 2º, da Lei 050/2011;
- IV** - Assessoria Administrativa, previsto no Anexo II, atribuições previstas no Anexo I, atribuições previstas no parágrafo único, inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar 050/2011;
- V** - Diretor de Distritos, previsto no Anexo I, atribuições previstas no Anexo IV, atribuições previstas no artigo 7º, da Lei Complementar 050/2011;
- VI** - Diretor de Contabilidade e Orçamento, previsto no Anexo IV, atribuições previstas na alínea "a", inciso I, parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Complementar 050/2011;
- VII** - Diretor de Cadastros e Receitas, previsto no Anexo IV, atribuições previstas na alínea "a", inciso, II, parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Complementar 050/2011;
- VIII** - Diretor de Contratos e Convênios, previsto no Anexo IV, atribuições previstas na alínea "b", inciso III, parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Complementar 050/2011;
- IX** - Diretor de Projetos Educacionais e Capacitação Pessoal, previsto no Anexo VI, atribuições previstas na alínea "a", inciso I, parágrafo único, do artigo 11, da Lei Complementar 050/2011;
- X** - Diretor Escolar; previsto no Anexo VI, atribuições previstas na alínea "b", inciso III, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Complementar 050/2011;
- XI** - Vice-Diretor Escolar, previsto no Anexo VI, atribuições previstas na alínea "c", inciso III, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Complementar 050/2011;
- XII** - Diretor de Programação de Motoristas, previsto no Anexo VII, atribuições previstas na alínea "a", inciso I, parágrafo único, do artigo 12, da Lei Complementar 050/2011;
- XIII** - Diretor de Limpeza Urbana, previsto no Anexo VII, atribuições previstas na alínea "a", inciso II, parágrafo único, do artigo 12, da Lei Complementar 050/2011;
- XIV** - Diretor de Patrimônio Artístico e Cultural, previsto no Anexo IX, atribuições previstas no inciso II, parágrafo único, do artigo 14, da Lei Complementar 050/2011.

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e suprimido o Anexo III, da Lei Complementar 050/2011, bem como fica autorizada a respectiva renumeração e consolidação do texto conforme disposições do artigo 1º desta Lei Complementar.



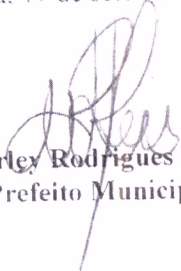
Art. 3º - As contratações temporárias de pessoal somente poderão ocorrer em decorrência de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, o qual deverá ser precedido do devido processo legal.

Art. 4º - Os contratos temporários de pessoal terão duração máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada acerca da necessidade da prorrogação.

Art. 5º - É vedada a nomeação ou designação para o exercício de cargos em comissão, bem como a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Prefeito e Secretários Municipais, ressalvados aqueles contratados em caráter temporário que tenham se submetido a processo público de seleção.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 19 de setembro de 2018.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal